LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 306, DE 20 DE JUNHO DE 2022

ESTABELECE RECUO MINIMO NAS ÁREAS DE PASSEIO PÚBLICO DOS LOTES DO DINPRA – DISTRITO INDUSTRIAL E COMERCIAL DE PRADÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de junho de 2022, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte...

L E I C O M P L E M E N T A R:

Art. 1º. Fica estabelecido que o recuo mínimo de passeios públicos dos lotes constantes na área destinada ao Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis – DINPRA será de 3 (três) metros do inicio das instalações até o alinhamento da via pública.

§ 1º. O recuo de que trata o presente artigo, se aplica a novas instalações e obras nos lotes do DINPRA.

§ 2º. As edificações já existentes poderão se adequar mediante novo projeto de obra apresentado e aprovado pela Prefeitura Municipal em seu departamento competente.

Art. 2º. Fica o município autorizado a expedir os atos necessários, visando a execução desta lei.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se normativas anteriores em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 20 de junho de 2022.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Assessor de Gabinete

Diário Oficial

Nº 1221– Ano 2022 | Segunda-feira, 20 de Junho de 2022 | Prefeitura Municipal Pradópolis

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 306, DE 20 DE JUNHO DE 2022

ESTABELECE RECUO MINIMO NAS ÁREAS DE PASSEIO PÚBLICO DOS LOTES DO DINPRA – DISTRITO INDUSTRIAL E COMERCIAL DE PRADÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de junho de 2022, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica estabelecido que o recuo mínimo de passeios públicos dos lotes constantes na área destinada ao Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis – DINPRA será de 3 (três) metros do inicio das instalações até o alinhamento da via pública.

§ 1º. O recuo de que trata o presente artigo, se aplica a novas instalações e obras nos lotes do DINPRA.

§ 2º. As edificações já existentes poderão se adequar mediante novo projeto de obra apresentado e aprovado pela Prefeitura Municipal em seu departamento competente.

Art. 2º. Fica o município autorizado a expedir os atos necessários, visando a execução desta lei.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se normativas anteriores em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 20 de junho de 2022.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Assessor de Gabinete

PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 024/2022

De 20 de junho de 2022.

Dispõe sobre a concessão de férias do Contador, LUCAS PEREIRA DA SILVA, servidor da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo.

FABIO PEREIRA DA COSTA, Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam concedidas férias ao Contador, Lucas Pereira da Silva, servidor da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º A concessão das férias dar-se-á da seguinte forma:

§1º - 15 (quinze) dias em descanso, de 20 (vinte) de junho a 04 (quatro) de julho de 2022 (período aquisitivo de 2021/2022).

§2º - 1/3 (um terço) do período, ou seja, 10 (dez) dias em abono pecuniário nos termos do art.143 da CLT.

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Saulo Emmanuel Atique Filho
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 - Centro - Pradópolis - SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br